

Anexo V
DA ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
CULTIVO OCTANTE CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2021

CULTIVO OCTANTE CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 44.302.001/0001-66

31 de outubro de 2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	1
CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	1
CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO	1
CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO	2
CAPÍTULO V – OBJETIVO	3
CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	3
CAPÍTULO VII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA	8
CAPÍTULO VIII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS	11
CAPÍTULO IX – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	23
CAPÍTULO X – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	25
CAPÍTULO XI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	26
CAPÍTULO XII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	27
CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIA GERAL	27
CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE ACELERAÇÃO E EVENTOS DE DESACELERAÇÃO	33
CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	35
CAPÍTULO XVI – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA E ORIGINAÇÃO E COBRANÇA	39
CAPÍTULO XVII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	47
CAPÍTULO XVIII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	48
CAPÍTULO XIX – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	50
CAPÍTULO XX – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO	51
CAPÍTULO XXI – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	52
CAPÍTULO XXII – FATORES DE RISCO	53
CAPÍTULO XXIII – TRIBUTAÇÃO	65
CAPÍTULO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS	66
ANEXO I	67
ANEXO II	78
ANEXO III	80
ANEXO IV	82
ANEXO V	84

**REGULAMENTO DO
CULTIVO OCTANTE CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 44.302.001/0001-66**

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento.

**CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO
PATRIMÔNIO DO FUNDO**

2.1. O Fundo, denominado **CULTIVO OCTANTE CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, é constituído sob a forma de condomínio fechado, e até que futura regulamentação da CVM sobre os FIAGRO seja editada, observará a Resolução CVM 39 e a Instrução CVM 356, além da Lei nº 8.668 e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, e será regido pelo presente Regulamento conforme o disposto abaixo.

2.2. Nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 39, aplicam-se aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – direitos creditórios as normas específicas dos fundos de investimento de sua categoria, ou seja, a Instrução CVM 356, ou norma posterior que venha regular os FIAGRO, assim como as regras gerais que dispõem sobre a constituição, o funcionamento, e a divulgação de informações dos fundos de investimento, e sobre a prestação de serviços para os fundos.

2.3. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Agronegócio”.

2.4. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada classe ou série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de duração determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento, observados os Eventos de Liquidação Antecipada.

2.5. O Fundo será liquidado quando do resgate de todas as suas Cotas.

2.6. O patrimônio do Fundo será formado por 5 (cinco) classes de Cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo VIII deste Regulamento, sendo elas: (i) Cotas Sênior; (ii) Cotas Mezanino I; (iii) Cotas Mezanino II; (iv) Cotas Mezanino III e (v) Cotas Júnior.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

3.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de

Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

3.2. Não obstante o disposto acima, caso as Cotas sejam objeto de Oferta Restrita, poderão ser subscritas apenas por Investidores Profissionais, sem prejuízo de, após o prazo de restrição de negociação previsto na Instrução CVM 476, serem adquiridas no mercado secundário por Investidores Qualificados.

CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Ativos Alvo e Ativos Secundários.

4.2. Os Ativos Alvo serão originados pela Originadora e adquiridos pelo Fundo, sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade – Ativos Alvo, as Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Alvo e as Condições de Revolvência e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.3. Os Ativos Alvo são oriundos de (i) operações de financiamento de lavoura, representadas por CPR-Financeiras; e (ii) operações de financiamento de estoque, representadas por CDA/WA, que atendam aos Critérios de Elegibilidade – Ativos Alvo, à Política de Investimentos e às Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Alvo previstas neste Regulamento.

4.4. Os Ativos Secundários serão originados por participantes do mercado, segundo suas próprias políticas de concessão de crédito, e adquiridos pelo Fundo, sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade – Ativos Secundários e às Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Secundários e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.5. Os Ativos Secundários são oriundos de: (i) operações de securitização, representadas por CRA; e (ii) operações financeiras representadas por LCA, que atendam aos Critérios de Elegibilidade – Ativos Secundários e às Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Alvo previstas neste Regulamento.

4.6. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional, a Originadora será responsável pelas atividades listadas na Política de Originação e Concessão de Crédito, conforme Anexo V.

4.7. Os Ativos Alvo e os Ativos Secundários poderão ser adquiridos diretamente pelo Fundo, sem a necessidade de cessão por terceiros.

4.8. Observado o disposto no presente Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo e aos Ativos Secundários deverão ser realizados pelos Devedores, *tradings* e/ou devedores dos Ativos Secundários, diretamente na Conta do Fundo.

CAPÍTULO V – OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Ativos Alvo que atendam aos Critérios de Elegibilidade – Ativos Alvo, às Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Alvo e às Condições de Revolvência estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento; (ii) Ativos Secundários que atendam aos Critérios de Elegibilidade – Ativos Secundários e às Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Secundários; e (iii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.2. O Fundo buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Suplementos e as regras de subordinação aqui previstas.

5.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerada, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, da Originadora, da Gestora e/ou do Custodiante.

CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Ativos Alvo

6.1. Os Ativos Alvo poderão ser adquiridos pelo Fundo, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

6.2. A aquisição dos Ativos Alvo pelo Fundo deverá ser realizada em moeda corrente nacional, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN diretamente aos Devedores ou por conta e ordem para um fornecedor de insumos dos Devedores, observadas as regras da B3.

6.3. O Fundo somente poderá adquirir Ativos Alvo, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade – Ativos Alvo e Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Alvo e Condições de Revolvência, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

6.4. É vedado à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente: (i) ceder Ativos Alvo ao Fundo; e/ou (ii) originar Ativos Alvo ao Fundo.

Ativos Secundários

6.5. Os Ativos Secundários poderão ser adquiridos pelo Fundo, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

6.6. A Aquisição dos Ativos Secundários pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, observadas as regras da B3.

6.7. O Fundo somente poderá adquirir Ativos Secundário, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade – Ativos Secundários e às Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Secundários, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

6.8. É vedado à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente: (i) ceder Ativos Secundários ao Fundo; e/ou (ii) originar Ativos Secundários ao Fundo.

Ativos Financeiros

6.9. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Ativos Alvo e Ativos Secundários será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (ii) acima;
- (iv) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento de renda fixa e/ou cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora;
- (v) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
- (vi) certificados de depósito bancário.

6.9.1. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros.

6.9.2. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

6.9.3. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

6.10. Observado o disposto no item 6.4 acima, o Fundo não poderá adquirir Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas.

6.11. Para investimentos nos Ativos Financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em nome do Fundo que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora está disponível para acesso no endereço eletrônico: www.octante.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

Limites de Concentração

6.12. Decorridos 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

6.12.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.12 acima, a Gestora deverá observar os seguintes limites de concentração para a composição de sua Carteira:

6.12.1.1. Limites de concentração por devedor:

- (i) O somatório do valor nominal das CPR-Financeiras, devidas por cada um dos 8 (oito) maiores Devedores de CPR-Financeiras, considerados individualmente ou por Grupo Econômico, não poderá representar mais do que 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido;
- (ii) O somatório do valor nominal das CPR-Financeiras, devidas por cada Devedor, considerado individualmente ou por Grupo Econômico, que não se enquadre no item (i) acima, não poderá representar mais do que 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iii) O somatório do valor nominal dos CDA/WA, devidos por cada Devedor, considerado individualmente ou por Grupo Econômico, não poderá representar mais do que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

- (iv) Os Ativos Alvo deverão ser devidos por no mínimo 120 (cento e vinte) Devedores após decorridos 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização e após 90 (noventa) dias após cada Data de Verificação da Performance; e
- (v) O somatório do valor nominal dos Ativos Secundários não poderá ser superior à 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido por devedor do respectivo Ativo Secundário.

6.12.1.2. Limites de concentração por região geográfica: O limite máximo de concentração dos Ativos Alvo por área de produção, considerando o somatório das carteiras ou créditos dos Ativos Alvo detidos pelo Fundo, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Área Produção (Região)	Limite máximo em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Sul de Minas	35%
Mantiqueira de Minas	15%
Chapada de Minas	10%
Matas de Minas	25%
Cerrado de Minas	20%
Cerrado Mineiro	25%
Alta Mogiana	25%
Mogiana	15%
Média Mogiana	5%
Marília e Garça	15%
Ourinhos e Avaré	5%
Bahia	5%
Espírito Santo	15%

6.12.1.3. Limites de concentração por variedade de café: O limite máximo de concentração dos Ativos Alvo por variedade do grão de café, considerando o somatório das carteiras ou créditos dos Ativos Alvo detidos pelo Fundo, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Grão de Café	Limite máximo em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Café Arábica	100%
Demais tipos de café	10%

6.12.2. Após decorridos 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.12.3. Os limites de concentração previstos neste item 6.12 serão verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários, conforme aplicável, pelo

Fundo e mensalmente, no último Dia Útil de cada mês. Em caso de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação a quaisquer dos Limites de Concentração, a Gestora cessará prontamente qualquer nova aquisição de Ativos Alvo cujo Limite de Concentração tenha sido objeto de desenquadramento, até que o desenquadramento tenha sido sanado, e o Fundo informará tal fato aos Cotistas, por meio do relatório mensal.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

6.13. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXII. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento.

6.13.1. O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Anexo IV deste Regulamento.

6.13.2. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pelo Fundo aos Devedores para posterior reembolso pelo Fundo.

6.13.3. O Fundo poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora, nos termos da alínea (ii) do item 16.5.1 abaixo, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Ativos Alvo.

6.13.4. Adicionalmente, é admitido à Gestora, em nome do Fundo, nas operações no primário ou secundário, negociar Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários com ágio ou deságio em função das condições do mercado.

6.13.5. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

6.13.5.1. Não obstante o disposto acima e observado o disposto no Acordo Operacional, a Originadora será responsável pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo, sendo observado, entretanto, que a Originadora não será responsável, em qualquer hipótese, pela liquidação dos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo.

6.13.6. Sem prejuízo do disposto no item 6.13.5.1 acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, quando da aquisição dos Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários pelo Fundo, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade – Ativos Alvo e dos Critérios de Elegibilidade – Ativos Secundários em cada operação de aquisição de Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários pelo Fundo.

6.13.7. Os Ativos Financeiros poderão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.13.8. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO VII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

7.1. O Fundo somente poderá adquirir os Ativos Alvo que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade – Ativos Alvo, conforme aplicável:

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) sejam passíveis de registro contábil e custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e critérios contábeis praticados pelo Custodiante;
- (iii) sejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (iv) possuam valor fixo e determinado, exclusivamente no caso das CPR-Financeiras;
- (v) tenham prazo de vencimento de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos entre a respectiva Data de Aquisição e Pagamento e cada data de vencimento do Ativo Alvo; e
- (vi) tenham prazo de vencimento de no máximo 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos entre a respectiva Data de Aquisição e Pagamento e cada data de vencimento do Ativo Alvo.

7.2. O Fundo somente poderá adquirir os Ativos Secundários que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade – Ativos Secundários, conforme aplicável:

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) sejam passíveis de registro contábil e custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e critérios contábeis praticados pelo Custodiante;
- (iii) possuam valor fixo e determinado na respectiva data de aquisição; e

(iv) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento.

7.3. Sem prejuízo do disposto no item 7.1, o Fundo somente poderá adquirir os Ativos Alvo que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Alvo:

(i) tenham sido originados pela Originadora, de acordo com a Política de Originação e Concessão de Crédito;

(ii) sejam representados por: (a) CPR-Financeiras com penhor de 1º (primeiro) grau sobre os Produtos Agrícolas aos quais se referem; (b) CPR-Financeiras com penhor de 2º (segundo) grau sobre os Produtos Agrícolas aos quais se referem, desde que o penhor de 1º (primeiro) grau sobre os mesmos Produtos Agrícolas tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil S.A., bem como de qualquer cooperativa do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) ou do Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI); (c) CDA/WA representativos dos Produtos Agrícolas aos quais se referem;

(iii) contenham data de vencimento até 10 (dez) dias anteriores à Data de Resgate esperada das Cotas Sênior em circulação;

(iv) atendam, *pro forma*, considerando os efeitos da aquisição pretendida, na Data de Aquisição e Pagamento, aos respectivos Limites de Concentração; e

(v) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, estejam inadimplentes com suas obrigações perante o Fundo e/ou a Originadora, conforme o caso.

7.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.4, a Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, por correspondência dirigida ao Administrador, o atendimento dos Ativos Alvo às Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Alvo em cada operação de aquisição de Ativos Alvo pelo Fundo.

7.4. Sem prejuízo do disposto no item 7.2, o Fundo somente poderá adquirir os Ativos Secundários que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Secundários:

(i) Sejam representados por CRA ou LCA com classificação de risco superior ou igual a “A” das seguintes agências de classificação de risco: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda., CNPJ nº 01.813.375/0001-33; (ii) Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.295.585/0001-40; e (iii) Moodys Analytics do Brasil Soluções para Gerenciamento de Risco de Crédito Ltda., CNPJ nº 09.244.820/0001-01;

(ii) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua aquisição; e

(iii) contêm data de vencimento até 10 (dez) dias anteriores à Data de Resgate esperada das Cotas Sênior em circulação.

7.5. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e das Condições de Cessão ou Aquisição pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

7.6. Na hipótese de o Ativo Alvo e/ou Ativo Secundário elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Originadora.

7.7. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade e de Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida à Gestora e ao Custodiante a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

7.8. Na hipótese em que o Fundo tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários, e atendidas as Condições de Revolvência, o Fundo poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários ("Revolvência").

7.8.1. Para que os procedimentos de Revolvência seja realizado, os novos Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários deverão atender, cumulativamente: **(i)** os Critérios de Elegibilidade; **(ii)** as Condições de Cessão ou Aquisição; e **(iii)** as Condições para Revolvência, nos termos deste Regulamento.

7.8.2. A Gestora selecionará para aquisição pelo Fundo somente Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes condições ("Condições de Revolvência"):

- (i) Os Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às respectivas Condições de Cessão ou Aquisição;
- (ii) Na Data de Verificação da Performance, a inadimplência dos Ativos Alvo, decorrentes da Safra em Verificação deve ser inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (iii) Os Ativos Alvo Inadimplidos com mais de 90 (noventa) dias de atraso, não devem representar mais do que 4% (quatro por cento) do total de Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo.

7.9. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas

eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO VIII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

8.1. O patrimônio do Fundo é representado por 5 (cinco) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Sênior, as Cotas Mezanino I, as Cotas Mezanino II, as Cotas Mezanino III e as Cotas Júnior, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Sênior e de novas Classes de Cotas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, nos termos dos itens 8.11 e 20.1.

8.2. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

8.3. As Cotas terão a forma escritural, nominativas e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Administrador.

8.4. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, e observado o disposto na regulamentação editada pela CVM, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas Cotas.

Características das Cotas Sênior

8.5. As Cotas Sênior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento (Cota de Fechamento);
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Sênior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Sênior, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento; e

- (v) possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

8.5.1. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Sênior da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Sênior. Portanto, os titulares das Cotas Sênior somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

8.5.2. A Administradora, em nome do Fundo, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Sênior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que (i) sejam observadas pela Gestora as Condições para Emissão de Novas Cotas e a Razão de Garantia Sênior de, no mínimo, 21% (vinte e um por cento); e (ii) as Cotas Sênior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência às demais Cotas Sênior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

8.5.3. As Cotas Sênior serão destinadas aos investidores em geral, que deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, observado, conforme o caso, o público alvo aplicável à Oferta Pública utilizada para distribuição das Cotas Sênior, nos termos da regulamentação aplicável.

8.5.4. Os Cotistas titulares de Cotas Sênior terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Sênior, desde que as cotas não sejam negociadas no ambiente MDA.

Características das Cotas Mezanino I

8.6. As Cotas Mezanino I possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino II, às Mezanino III e às Cotas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino I corresponderá a 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento (Cota de Fechamento);

- (v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino I são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino I, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento; e
- (vi) possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino I, determinado no respectivo Suplemento.

8.6.1. O Benchmark Mezanino I tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino I, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Mezanino I. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

8.6.2. A Administradora, em nome do Fundo, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Mezanino I, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que (i) sejam observadas pela Gestora as Condições para Emissão de Novas Cotas e a Razão de Garantia Mezanino I de, no mínimo, 15% (quinze por cento); e (ii) as Cotas Mezanino I que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Mezanino I que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

8.6.3. As Cotas Mezanino I serão destinadas aos investidores em geral, que deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, observado, conforme o caso, o público alvo aplicável à Oferta Pública utilizada para distribuição das Cotas Mezanino I, nos termos da regulamentação aplicável.

8.6.4. Os Cotistas titulares de Cotas Mezanino I terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Mezanino I, independentemente da classe de Cotas Mezanino I objeto da Emissão, desde que as cotas não sejam negociadas no ambiente MDA.

Características das Cotas Mezanino II

8.7. As Cotas Mezanino II possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino I para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino III e às Cotas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino II corresponderá a 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento (Cota de Fechamento);
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino II são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino II, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento; e
- (vi) possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino II, determinado no respectivo Suplemento.

8.7.1. O Benchmark Mezanino II tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino II, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Mezanino II. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

8.7.2. A Administradora, em nome do Fundo, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Mezanino II, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que (i) sejam observadas pela Gestora as Condições para Emissão de Novas Cotas e a Razão de Garantia Mezanino II de, no mínimo, 7% (sete por cento); e (ii) as Cotas Mezanino II que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Mezanino II que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

8.7.3. As Cotas Mezanino II serão destinadas aos investidores em geral, que deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, observado, conforme o caso, o público alvo aplicável à Oferta Pública utilizada para distribuição das Cotas Mezanino II, nos termos da regulamentação aplicável.

8.7.4. Os Cotistas titulares de Cotas Mezanino II terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Mezanino II, independentemente da classe de Cotas Mezanino II objeto da Emissão, desde que as cotas não sejam negociadas no ambiente MDA.

Características das Cotas Mezanino III

8.8. As Cotas Mezanino III possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Sênior, às Cotas Mezanino I e às Cotas Mezanino II para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino III corresponderá a 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento (Cota de Fechamento);
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino III são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino III, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento; e
- (vi) possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Mezanino III, determinado no respectivo Suplemento.

8.8.1 O Benchmark Mezanino III tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino III, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Mezanino III. Portanto, os titulares de Cotas Mezanino III somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

8.8.2. A Administradora, em nome do Fundo, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Mezanino III, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que (i) sejam observadas pela Gestora as Condições para Emissão de novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Mezanino III de, no mínimo, 2% (dois por cento); e (ii) as Cotas Mezanino III que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Mezanino III que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

8.8.3. Os Cotistas titulares de Cotas Mezanino III terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Mezanino III, independentemente da classe de Cotas Mezanino III objeto da Emissão, desde que as cotas não sejam negociadas no ambiente MDA.

8.8.4. As Cotas Mezanino III serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, incluindo sócios na pessoa física, e/ou por fundos de investimento por ela geridos, visando ao

alinhamento com os demais Cotistas.

Características das Cotas Júnior

8.9. As Cotas Júnior serão objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino;
- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento ("Cota de Fechamento"); e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Júnior.

8.9.1. A Administradora, em nome do Fundo, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que (i) sejam observadas pela Gestora as Condições para Emissão de Novas Cotas; e (ii) as Cotas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

8.9.2. Os Cotistas titulares de Cotas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Júnior, desde que as cotas não sejam negociadas no ambiente MDA.

8.9.3. As Cotas Júnior não serão objeto de Oferta Pública e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Originadora e/ou suas Partes Relacionadas, incluindo sócios na pessoa física, de forma privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Para que as cotas subordinadas júniores possam ser negociadas no mercado secundário, será necessário a realização de oferta uma oferta pública com registro na CVM.

8.10. A Administradora dará publicidade ao ato societário do Fundo que aprovar a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

8.11. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do investidor na plataforma da Administradora, com a indicação da conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

8.11.1. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

8.11.2. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica por meio da qual, o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

8.12. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Regulamento.

8.13. A Gestora somente poderá solicitar a emissão de novas Séries de Cotas Sênior ou novas Classes de Cotas Mezanino na hipótese prevista no item 20.1, ou (iii) mediante deliberação da Assembleia Geral.

8.14. Observado o disposto no item 8.15, cada nova emissão de Cotas pelo Fundo estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, elaborado conforme modelo constante do Anexo II; e
- (ii) à aprovação da Assembleia Geral, exceto se observado o Capital Autorizado e para reenquadramento das Razões de Garantia nos termos do item 8.22 e seguintes abaixo.

8.15. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento ou reenquadramento das Razões de Garantia, a Administradora, poderá, mediante a recomendação da Gestora, deliberar por realizar novas emissões de Cotas do Fundo, sem a

necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que: (a) limitadas ao montante total máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo (“Capital Autorizado”); (b) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos; e (c) prevejam direito de preferência aos Cotistas das Cotas que estejam negociadas em ambiente MDA. O valor do Capital Autorizado será atualizado anualmente, a partir da Data de integralização da 1ª (primeira) emissão de Cotas, pela variação positiva do IPCA.

8.16. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Sênior e de Cotas Mezanino serão efetuados em moeda corrente nacional, sendo permitida a amortização e o resgate de Cotas Sênior e de Cotas Mezanino em Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários, especificamente na hipótese e liquidação antecipada do Fundo, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XIV abaixo.

8.17. É admitida a amortização e o resgate de Cotas Júnior em Ativos Alvo e/ou Ativos Alvo Inadimplidos, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XIV abaixo.

8.18. Caso o Cotista titular de Cotas Sênior, Cotas Mezanino I e Cotas Mezanino II deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do boletim de subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição (“Cotista Inadimplente”).

8.18.1. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado do Fundo devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento do Fundo para com suas contrapartes na aquisição dos Ativos Alvo; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes do Fundo devido a seu inadimplemento para com o Fundo;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que

ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

- (iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação do Fundo.
- (iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento; e
- (v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 8.18.3 abaixo.

8.18.2. Para fins do disposto no item 8.18.1(iii) acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo administrador do Fundo investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Geral de Cotistas.

8.18.3. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

8.18.4. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

Colocação das Cotas

8.19. As Cotas Sênior e as Cotas Mezanino serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto no respectivo Suplemento.

8.19.1. A 1ª Emissão de Cotas Sênior e de Cotas Mezanino será objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da Instrução CVM 476.

8.20. As Cotas Júnior não serão objeto de Oferta Pública, nos termos da regulamentação da CVM, uma vez que serão objeto de colocação privada, subscritas e integralizadas exclusivamente e respectivamente pela Originadora e/ou suas Partes Relacionadas, incluindo sócios na pessoa física.

Negociação das Cotas

8.21. As Cotas Sênior, as Cotas Mezanino I e as Cotas Mezanino II serão depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

8.21.1. Não obstante o disposto no item 3.1 acima, as Cotas Sênior e as Cotas Mezanino somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição.

8.21.2. Enquanto houver Cotas Sênior, Cotas Mezanino em circulação, as Cotas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado.

Razões de Garantia

8.22. Após o prazo de 90 (noventa) dias contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Sênior, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 21% (vinte e um por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGS = (PL - CS)/PL$$

onde:

RGS significa a Razão de Garantia Sênior

PL é o Patrimônio Líquido do fundo na data do cálculo

CS é o valor das Cotas Sênior atualizadas

8.22.1. Após o prazo de 90 (noventa) dias contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I, a Razão de Garantia Mezanino I deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGMI = (CMII + CMIII + CJ)/PL$$

onde:

RGMI é a Razão de Garantia Mezanino I

CMII é o valor das Cotas Mezanino II atualizadas
CMIII é o valor das Cotas Mezanino III atualizadas
CJ é o valor das Cotas Júnior atualizadas

8.22.2. Após o prazo de 90 (noventa) dias contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino II, a Razão de Garantia Mezanino II deverá corresponder a, no mínimo, 7% (sete por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGMII = (CMIII + CJ)/PL$$

onde:

RGMII é a Razão de Garantia Mezanino II
CMIII é o valor das Cotas Mezanino III atualizadas
CJ é o valor das Cotas Júnior atualizadas

8.22.3. Após o prazo de 90 (noventa) dias contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino III, a Razão de Garantia Mezanino III deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGMIII = CJ/PL$$

onde:

RGMIII é a Razão de Garantia Mezanino III

8.22.4. As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela Gestora e Administradora.

Reenquadramento de Razão de Garantia

8.22.5. Caso as Razões de Garantia sejam inferiores aos percentuais definidos nos itens 8.22, 8.22.1 8.22.2 e 8.22.3 acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.22.5.1. A Gestora comunicará a Administradora via e-mail, em até 1 (um) Dia Útil da verificação do desenquadramento da respectiva Razão de Garantia, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (i) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; ou (ii) amortização extraordinárias de Cotas;

8.22.5.2. A Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis de tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas desenquadradas, via e-mail e/ou no *website* utilizado para a divulgação de informações do Fundo, para confirmar se os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo às Razões de Garantia, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, que deverá ocorrer após o prazo indicado na cláusula 8.22.5.3

abaixo.

8.22.5.3. Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder em até 5 (cinco) Dias Úteis I do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da respectiva Razão de Garantia se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

8.22.5.4. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado no item 8.22.5.3 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, a Administradora, em conjunto com a Gestora, realizará a Amortização Extraordinária de Cotas dentro dos procedimentos previstos neste Regulamento.

8.22.5.5. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, em montante suficiente ao restabelecimento da Razão de Garantia, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item 8.22.5.2 acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer a respectiva Razão de Garantia, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas do Fundo ou de realização de Assembleia Geral, na forma do item 8.14(ii).

Classificação de Risco das Cotas

8.23. As Cotas Sênior e as Cotas Mezanino serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável. As Cotas poderão ser dispensadas de rating nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

8.23.1. A classificação de risco das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino será revista em cada trimestre fiscal pela Agência Classificadora de Risco.

8.23.2. As Cotas Júnior, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356 são dispensadas da necessidade de classificação de risco (rating), tendo em vista que a referida classe de Cotas será subscrita e integralizada por um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreva Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

8.23.3. Na hipótese de alteração futura do Regulamento para permitir a transferência ou negociação das Cotas Júnior no mercado secundário, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e do artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356.

8.23.4. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas através de Fato Relevante a ser elaborado e divulgado pela Administradora.

8.23.5. Observado o disposto na alínea (xv) do item 15.1 abaixo, a ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Sênior não implicará a adoção de quaisquer medidas pela Administradora, exceto a comunicação aos respectivos Cotistas por meio de fato relevante, e, em se tratando de um Evento de Avaliação, de convocação da Assembleia Geral, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que o Fundo atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Classe, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

9.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

9.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira do Fundo serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- (i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, os rendimentos da Carteira do Fundo, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Sênior, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Suplemento;
- (ii) após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira do Fundo, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino I, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Mezanino I, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino I descrito no respectivo Suplemento;
- (iii) após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira do Fundo, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino II, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Mezanino II, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino II descrito no respectivo Suplemento;
- (iv) após o procedimento previsto no item (iii), os rendimentos remanescentes da Carteira do Fundo, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino III, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Mezanino III, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino III descrito no respectivo Suplemento; e
- (v) após o procedimento previsto no item (iv), os rendimentos remanescentes da Carteira do Fundo, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cota Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Júnior.

9.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Sênior, o Valor Nominal Unitário das Cotas Sênior, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Sênior em circulação na respectiva data de cálculo.

9.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I, o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino I, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Sênior em circulação, pelo número de Cotas Mezanino I em circulação no respectivo Dia Útil.

9.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino II, o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino II, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Sênior em circulação e das Cotas Mezanino I em circulação, pelo número de Cotas Mezanino II em circulação no respectivo Dia Útil.

9.7. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino III, o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino III, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Sênior em circulação, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II em circulação, pelo número de Cotas Mezanino III em circulação no respectivo Dia Útil.

9.8. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Sênior em circulação e das Cotas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

9.9. Conforme disposto no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.668, é vedado à Administradora adiantar rendas futuras aos Cotistas.

9.10. ESTE REGULAMENTO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM O PERMITIREM.

9.11. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda (“IR”) incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas do Fundo no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido

adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

CAPÍTULO X – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

10.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Suplemento.

10.2. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Sênior e as Cotas Mezanino serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Suplemento e observada a Ordem de Subordinação.

10.3. Mediante a indicação pela Gestora da ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas Sênior e Cotas Mezanino tenham sido resgatadas, as Cotas Sênior e as Cotas Mezanino serão objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação.

10.4. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Classe, todas as Cotas Sênior e Cotas Subordinadas.

10.5. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

10.6. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Geral pelos Cotistas.

10.7. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.8. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

10.9. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

10.9.1. Qualquer entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

10.10. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

10.10.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 10.10 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação do Fundo, observado o disposto na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações do Fundo, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Aceleração, um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 14.1 15.1 e 15.2 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 15.3.1;
- (iv) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (v) aquisição pelo Fundo de Ativos Alvo, observando-se a Política de Investimentos;
- (vi) aquisição pelo Fundo de Ativos Secundários, observando-se a Política de Investimentos;
- (vii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Sênior, se houver;

- (viii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Mezanino I, se houver;
- (ix) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Mezanino II, se houver;
- (x) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Mezanino III, se houver;
- (xi) aquisição de Ativos Financeiros; e
- (xii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Júnior, se houver.

CAPÍTULO XII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

12.1. Os Ativos Alvo, Ativos Secundários e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis no seu respectivo website, no endereço: <https://vortex.com.br/ri>.

12.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Ativos Alvo, Ativos Secundários ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

12.2.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Ativos Alvo de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Ativos Alvo, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIA GERAL

13.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (ii) deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas da Administradora;
- (iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

- (iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (v) aprovar qualquer alteração deste Regulamento ou de seus anexos, ressalvado o disposto no item 13.2 e no artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;
- (vi) alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;
- (vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (viii) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- (ix) deliberar sobre a proposta da Gestora a respeito de alteração de qualquer CPR-Financeira e/ou CDA/WA (ou sua minuta padrão), ao Acordo Operacional, ao Contrato de Cobrança, ao Contrato de Gestão e/ou a qualquer minuta padrão dos Documentos Comprobatórios, desde que referida alteração não seja necessária em virtude de adequação dos referidos documentos em vista adequação à legislação e regulamentação aplicáveis, determinações de quaisquer órgãos competentes do mercado financeiro e de capitais;
- (x) aprovar a contratação de Agente de Cobrança Judicial dos Ativos Alvo Inadimplidos;
- (xi) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- (xii) aprovar a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.14;
- (xiii) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas; e
- (xiv) deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

13.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

13.3. As alterações referidas nos itens 13.2.(i) e 13.2.(ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item 13.2.(iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Convocação e Instalação

13.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

13.4.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Administradora; (ii) pela Gestora; e/ou (iii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas, nos termos do artigo 27 e desde que respeitado o previsto no artigo 28 da Instrução CVM 356.

13.4.2. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

13.4.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

13.4.4. Sem prejuízo do disposto no item 13.4, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.4.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

13.4.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Em medida excepcional, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por

escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

13.4.7. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

13.4.8. Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

13.4.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

13.4.10. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

13.5. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

13.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

13.7. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 13.6 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

Exercício do Voto

13.8. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

13.8.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

13.9. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 15.3.1.

13.10. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

13.10.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

13.10.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

Quóruns de Deliberação

13.11. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Geral.

13.11.1. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação:

- (i) substituição ou destituição da Administradora, da Gestora, da Originadora, Agente de Cobrança Extajudicial e/ou do Custodiante;
- (ii) alteração na Taxa de Administração;
- (iii) fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- (iv) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (v) alterações na Política de Investimentos;

- (vi) alterações nos Critérios de Elegibilidade, nas Razões de Garantia, na Política de Originação e Concessão de Crédito e nas Condições de Cessão ou Aquisição;
- (vii) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;
- (viii) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (ix) alteração dos Eventos de Aceleração, dos Eventos de Desaceleração, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento; e
- (x) liquidação do Fundo em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação.

13.11.2. As deliberações relativas à substituição ou destituição da Gestora sem Justa Causa deverão, além de observar o quórum de de 2/3 (dois terços) do total das Cotas em circulação, conforme disposto no item 13.11.1, acima, ser tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas de cada Classe em circulação.

13.12. As deliberações que tenham por objeto alterações de Benchmark apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Classe cujo Benchmark é alterado; e (ii) pelo voto dos titulares da maioria das Cotas Júnior em circulação.

13.13. As deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer das Razões de Garantia estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Júnior em circulação.

13.14. As deliberações que tenham por objeto a diminuição de qualquer das Razões de Garantia apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Sênior; e (ii) pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Classes de Cotas Subordinadas.

Representante dos Cotistas

13.15. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

13.15.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
- (iii) não exercer cargo nos Devedores dos Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo.

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE ACELERAÇÃO E EVENTOS DE DESACELERAÇÃO

Eventos de Aceleração

14.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Aceleração:

- (i) descumprimento das Razões de Garantia após 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, observados os procedimentos do item 8.22 acima;
- (ii) caso na Data de Verificação da Performance, a inadimplência dos Ativos Alvo, decorrentes da Safra em Verificação seja superior a 15% (quinze por cento);
- (iii) caso, os Ativos Alvo Inadimplidos com mais de 90 (noventa) dias de atraso, representem mais do que 4% (quatro por cento) do total de Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo;
- (iv) não pagamento da Amortização referentes às Cotas Sênior e/ou às Cotas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer data de Amortização em que a Amortização Programada esteja em curso, por falta de liquidez do Fundo; e/ou
- (v) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série e/ou classe de Cotas, a totalidade a Amortização referente à respectiva série e/ou classe de Cotas não tenha sido integralmente paga.

14.1.1. Os Eventos de Aceleração deverão ser observados pela Gestora e informados para o Administrador assim que ocorridos para que a Administradora adote os procedimentos indicados abaixo.

14.1.2. Ocorrido um Evento de Aceleração, passará a vigor a Amortização Extraordinária, que permanecerá em curso até: (i) a data de um Evento de Desaceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Programada mediante solicitação da Gestora; ou (ii) que todas as Cotas Sênior e Cotas Mezanino tenham sido resgatadas, exceto se ocorrer um Evento de Desaceleração.

14.1.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, até que ocorra um Evento de Desaceleração, a Gestora deverá, imediatamente: (i) interromper a aquisição de novos Ativos Alvo, inclusive a título de Revolvência, conforme o caso; (ii) notificar a

Administradora para que esta notifique os respectivos Cotistas; e (iii) utilizar todos os recursos disponíveis na Carteira do Fundo para a Amortização Extraordinária das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino, sem a necessidade de celebração de Assembleia Geral de Cotistas, mediante solicitação da Gestora ao Administrador, com a indicação do valor a ser amortizado, observada a Ordem de Subordinação, até o pagamento integral e resgate das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino.

14.1.4. Caso os recursos da Carteira do Fundo não sejam suficientes para suportar o pagamento integral e resgate das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino, a Administradora deverá comunicar à Gestora e, caso a Gestora não consiga realizar gestão de liquidez dos ativos para o pagamento da amortização, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral para discutir sobre o resgate das Cotas em Ativos Alvo, observado o disposto neste Regulamento.

14.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Desaceleração:

- (i) Recomposição das Razões de Garantia;
- (ii) caso a partir da Data de Verificação da Performance, a inadimplência dos Ativos Alvo, decorrente da Safra em Verificação volte a ser inferior a 15% (quinze por cento);
- (iii) caso os Ativos Alvo Inadimplidos com mais de 90 (noventa) dias de atraso, voltem a representar menos que 4% (quatro por cento) do total de Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo; e
- (iv) Pagamento integral das Metas de Amortização das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino até as respectivas datas de pagamento.

14.2.1. Ocorrido um Evento de Desaceleração, passará a vigor a Amortização Programada, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Aceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Extraordinária.

14.2.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, até que ocorra um novo Evento de Aceleração, a Gestora deverá, imediatamente, solicitar à Administradora que seja interrompida a Amortização Extraordinária e seja iniciada Amortização Programada, e, ainda, a Administradora deverá notificar os respectivos Cotistas informando o ocorrido.

14.2.3. A Gestora, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, retomará as atividades do Fundo, incluindo a aquisição de novos Ativos Alvo, inclusive a título de Revolvência, conforme o caso, e a reconstituição das Reservas de Despesas e Reservas de Amortização.

14.3. Quando da verificação, pela Gestora, de qualquer Evento de Aceleração ou Evento de Desaceleração, esta deverá enviar à Administradora, em até 5 (cinco) dias contados de tal verificação, comunicação expressa informando o evento ocorrido.

CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

15.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Originadora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Originadora ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Originadora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pelo Fundo, de Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários que estejam em desacordo com as Condições de Cessão ou Aquisição, os Critérios de Elegibilidade, Condições de Revolvência e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Regulamento, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Ativo Alvo e/ou Ativo Secundário, conforme o caso;
- (iii) caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos do item 11.1(iv), conforme a ser verificado pela Gestora;
- (iv) descumprimento pela Originadora e/ou pelo Agente de Cobrança Extrajudicial do Acordo Operacional, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, conforme verificado pela Gestora;
- (v) não pagamento dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas anualmente, que deverá ocorrer preferencialmente nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Suplemento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, conforme a ser verificado pela Gestora;
- (vi) verificação do descumprimento de qualquer das Razões de Garantia, por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
- (vii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;

- (viii) utilização dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;
- (ix) não revisão da classificação de risco das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino em frequência, no mínimo, trimestral, conforme a ser verificado pela Administradora;
- (x) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Ativos Alvo adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, desde que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar o Fundo, montante superior a 4,0% (quatro por cento) dos Ativos Alvo, conforme a ser verificado pela Gestora;
- (xi) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;
- (xii) os Ativos Alvo sejam considerados inválidos por juízo competente, conforme a ser verificado pela Gestora;
- (xiii) caso o Fundo não apresente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo e Ativos Secundários por período superior a 90 (noventa) dias, conforme a ser verificado pela Administradora;
- (xiv) na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Ativos Alvo, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;
- (xv) alteração na classificação de risco das Cotas que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Geral a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de 3 (três) níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco, conforme a ser verificado pela Administradora; e/ou

- (xvi) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XVII deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora.

15.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo; (ii) pela retomada do cronograma de amortização previsto no regulamento ou continuação da Amortização Extraordinária de Cotas; e/ou (iii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 15.3.1 e adotados os procedimentos previstos no item 15.3.3.

15.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e Ativos Secundários e, se aplicável, de Amortização Programada, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e Ativos Secundários, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

15.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

15.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (vi) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora,

Gestora e/ou Originadora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento, ou caso a Administradora, Gestora e/ou Originadora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

- (vii) substituição da Originadora e/ou do Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou rescisão do Acordo Operacional;
- (viii) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (ix) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;
- (x) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da divulgação ou comunicação do anúncio de início da Oferta, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, ou na hipótese de subscrição inferior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) no âmbito da respectiva Oferta, antes de tal prazo;
- (xi) destituição da Gestora desde que seja comprovada má-fé ou dolo por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Regulamento; e/ou
- (xii) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Regulamento, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

15.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

15.3.1. Na hipótese prevista no item 15.3, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e Ativos Secundários e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Regulamento.

15.3.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 15.3.1 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora

convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 15.3.3.

15.3.3. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 15.3.1 determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Classe e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Ativos Alvo e Ativos Secundários, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

15.3.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima e os procedimentos previstos no item 15.4.

15.4. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Ativos Alvo, e Ativos Secundários e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO XVI – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA E ORIGINAÇÃO E COBRANÇA

Administração

16.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

16.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações do Fundo; (ii) o prospecto do Fundo, se houver; (iii) o registro dos Cotistas; (iv) o livro de atas de Assembleias Gerais; (v) o livro de presença de Cotistas; (vi) os demonstrativos

trimestrais do Fundo; (vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e (viii) os relatórios do Auditor Independente.

- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do Periódico e da Taxa de Administração;
- (iv) divulgar, trimestralmente, no Periódico e/ou no website da Administradora, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as Razões de Garantia, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver;
- (v) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (vii) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Ativos Alvo e Ativos Secundários e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável;
- (viii) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (x) fornecer informações relativas aos Ativos Alvo e Ativos Secundários adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (xi) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos no item 16.7.1;
- (xii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

- (xiii) registrar o instrumento de constituição do Fundo e aprovar o presente Regulamento e seus Anexos, bem como quaisquer futuras alterações ao Regulamento e a seus Anexos, na CVM;
- (xiv) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês;
- (xv) submeter os demonstrativos trimestrais à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir do encerramento do referido período e a Empresa de Auditoria, por ocasião da auditoria independente, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas;
- (xvi) enviar as demonstrações financeiras anuais do Fundo à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam; e
- (xvii) informar à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas.

16.3. É vedado à Administradora: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

16.3.1. As vedações dispostas no item 16.3 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

16.3.2. Excetuam-se do disposto no item 16.3.1 os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

16.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; (c) aplicar recursos diretamente no exterior; (d) adquirir Cotas; (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; (f) vender Cotas a prestação; (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil

devedores de Ativos Alvo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate; (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (j) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356; (k) obter ou conceder empréstimos; e (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

16.4.1. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

Gestão

16.5. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela análise e seleção de Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou Ativos Financeiros para aquisição e negociação pelo Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

16.5.1. Sem prejuízo do disposto no item 16.5 e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) decidir sobre a aquisição dos Ativos Alvo, dos Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros para aquisição e investimento pelo Fundo e, conforme o caso, alienação e desinvestimento pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, observado que tais operações poderão ser realizadas admitindo-se ágio ou deságio em função das condições do mercado;
- (ii) para os Devedores que decidam pré-pagar os respectivos Ativos Alvo, decidir sobre a concessão de descontos, desde que limitados a uma taxa máxima de desconto de (i) 100% (cem por cento) da Taxa DI entre o período correspondente à data de pagamento e a data de vencimento do Ativo Alvo; ou (ii) equivalente à taxa do respectivo Ativo Alvo para Ativos Alvo que representem até 15% (quinze por cento) dos Ativos Alvo totais da mesma safra;
- (iii) validar, conjuntamente com a Originadora, os Ativos Alvo e/ou os Ativos Secundários em relação às Condições de Cessão ou Aquisição estabelecidas neste Regulamento;
- (iv) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Ativos Alvo, Ativos Secundários e aos Ativos Financeiros;

- (v) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (vi) manter o Fundo informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e Ativos Financeiros;
- (vii) verificar e monitorar a inadimplência da carteira de Ativos Alvo e Ativos Secundários do Fundo;
- (viii) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora;
- (x) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo; e
- (xi) verificar e monitorar Eventos de Desenquadramento e Reenquadramento.

Custódia, Controladoria e Escrituração

16.6. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Ativos Alvo, dos Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros, bem como a de escrituração das Cotas e a guarda física dos originais dos Ativos Alvo e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

16.6.1. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) validar os Ativos Alvo e os Ativos Secundários em relação aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, previamente à sua aquisição pelo Fundo;
- (ii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (iv) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Ativos Alvo, Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros;

- (v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Ativos Alvo, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência de classificação de risco e crédito contratada pelo Fundo, conforme aplicável, e órgãos reguladores; e
- (vi) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

16.6.2. O Custodiante, na qualidade de responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários adquiridos pelo Fundo, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária, sempre sob responsabilidade do Custodiante. Nesse caso, a empresa especializada contratada pelo Custodiante para efetuar a guarda física dos Documentos Comprobatórios dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários adquiridos pelo Fundo não poderá ser o originador, cedente ou gestor da Carteira, bem como qualquer de suas Parte Relacionadas.

16.6.3. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação trimestral do lastro dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários integrantes da Carteira, desde que o referido terceiro não seja a Originadora, a Gestora e/ou suas demais Partes Relacionadas.

16.6.4. Em razão do Fundo possuir significativa quantidade de Ativos Alvo e Ativos Secundários adquiridos e expressiva diversificação de Devedores, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Ativos Alvo e Ativos Secundários por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Regulamento.

16.6.5. Nos termos Artigo 38, parágrafo 13º, inciso I, da Instrução CVM 356, o Custodiante deverá realizar a verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios relativos a Ativos Alvo vincendos.

16.6.6. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Ativos Alvo Inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

16.6.7. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Ativos Alvo serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Depositário

16.7. O Custodiante, em nome do Fundo e sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá contratar Depositário para prestar o serviço de guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, quando existentes, nos termos da Instrução CVM 356, artigo 38, parágrafo 6º.

16.7.1. Na hipótese de o Depositário realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website do Depositário (<https://vortex.com.br/ri>).

Originação e Formalização dos Ativos Alvo

16.8. De forma a viabilizar a Política de Investimento e alcançar os objetivos do Fundo, não obstante a responsabilidade da Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços, nos termos deste Regulamento, os Ativos Alvo a serem adquiridos pelo Fundo serão originados pela Originadora, observado o disposto no Acordo Operacional.

16.8.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional, a Originadora será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) originação de Ativos Alvo para o Fundo, que consiste nos serviços de cadastro e análise de risco dos Produtores, observados os procedimentos e os critérios definidos no Acordo Operacional; e
- (b) formalização dos Ativos Alvo, que consiste na verificação das CPR-Financeiras, dos CDA/WA e a respectiva documentação relacionada, no que tange sua devida constituição e apropriada formalização desses instrumentos, a fim de assegurar se todos os requisitos de existência, validade, eficácia e exequibilidade foram atendidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Acordo Operacional.

16.8.2. Observado o disposto no Acordo Operacional, a Originadora deverá enviar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante ou terceiro por ele contratado, em cada Data de Aquisição e Pagamento, bem como realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 5 (cinco) anos contatos de sua aquisição pelo Fundo.

Cobrança Extrajudicial

16.8.3. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional, o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável pelas atividades cobrança extrajudicial dos Ativos Alvo Inadimplidos perante os respectivos Devedores e outros

coobrigados, conforme aplicável, observados os procedimentos e os critérios definidos no Acordo Operacional.

16.8.4. A substituição ou destituição da Originadora e/ou do Agente de Cobrança Extrajudicial será realizada somente mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XVII abaixo. Sem prejuízo do aqui disposto, a Originadora e/ou o Agente de Cobrança Extrajudicial poderão renunciar às suas respectivas funções, observado o disposto no Acordo Operacional.

16.8.5. Observado o disposto no Acordo Operacional, pelos serviços prestados ao Fundo, a Originadora fará jus à Comissão de Originação (conforme definida no Acordo Operacional) e o Agente de Cobrança Extrajudicial fará jus à Comissão de Performance (conforme definida no Acordo Operacional), calculadas e pagas pelo Fundo conforme disposto no Acordo Operacional.

Cobrança Judicial

16.9. O Fundo contratará o Agente de Cobrança Judicial para cobrar judicialmente, em nome no Fundo, os Ativos Alvo Inadimplidos, nos termos do Artigo 24, inciso XI, alínea (d) e do Artigo 39, inciso IV, ambos da Instrução CVM 356. Serão atribuições do Agente de Cobrança Judicial, observado o disposto no Contrato de Cobrança, neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) sempre que solicitado pela Administradora e/ou pela Gestora, reportar à Administradora e à Gestora as ações tomadas pelo Agente de Cobrança Judicial e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança judicial, dos Ativos Alvo Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;
- (ii) comparecer à Assembleia Geral quando assim requerido pela Administradora;
- (iii) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;
- (iv) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações judiciais de cobrança de Ativos Alvo Inadimplidos;
- (v) adotar, em nome e por conta do Fundo, todos os procedimentos de cobrança judicial dos Ativos Alvo Inadimplidos;
- (vi) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Ativos Alvo Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
- (vii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Ativos Alvo.

16.9.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança Judicial poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Ativo Alvo.

16.10. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, entre outros, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO XVII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora, a Originadora, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

17.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora a Originadora, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

17.3. A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

17.4. A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

17.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Originadora, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, nos termos do item 13.1(ii), sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

17.6. No caso de destituição ou substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, observadas as disposições e procedimentos previstos no Contrato de Gestão, será devida à

Gestora, única e exclusivamente pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento e no Contrato de Gestão, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento das Cotas Sênior mais longa vigente (“Indenização da Gestora”).

17.6.1. A Indenização da Gestora será abatida: (i) da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída à nova gestora que venha a ser indicada (“Nova Taxa de Gestão”); e/ou (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Indenização da Gestora, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, o Fundo arcará com a diferença.

17.6.2. A despesa com o pagamento da Indenização da Gestora será de responsabilidade integral do Fundo, e caso o mesmo não ocorra, a Gestora não possui qualquer direito de regresso ou cobrança do pagamento de tal despesa em face a Administradora.

CAPÍTULO XVIII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

18.1. Pelos serviços de administração, gestão, controladoria, escrituração e custódia, o Fundo pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes:

- (i) pelos serviços de administração, controladoria e custódia: o valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: (i) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive); e (ii) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive);
- (ii) pelos serviços de gestão: o equivalente (a) ao percentual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de (i) R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive); e (ii) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do 13º (décimo terceiro) contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive); (b) ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) aplicado sobre o valor total das Cotas efetivamente integralizados, devido no momento de cada integralização de Cotas da 1ª Emissão, a título de estruturação; e (c) eventual pagamento de Indenização da Gestora;

- (iii) pelo serviço de implantação do Fundo pela Administradora: parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será devida à Administradora na Data da Primeira Integralização, pelos serviços de implantação do Fundo;
- (iv) pelo serviço de escrituração a ser prestado pela Administradora: será devido pelo Fundo ao Agente Escriturador a taxa de escrituração correspondente ao valor fixo de R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista(R\$)
2.000 (dois mil)	1,40
10.000 (dez mil)	0,95
Acima de 10.000 (dez mil)	0,40

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- a) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);
- b) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou classe de Cota (a partir da 3ª carteira/classe);
- (v) pela prestação dos serviços de verificação de lastros amostral, pelo Custodiante que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, será devido pelo Fundo ao Custodiante o montante fixo de R\$4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação;

18.1.2. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

18.1.3. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês.

18.1.4. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, observado o disposto no item 18.2, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

18.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

18.3. Ressalvada a Comissão de Originação e a Comissão de Performance devidas pelo Fundo à Originadora e ao o Agente de Cobrança Extrajudicial, respectivamente, não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, ingresso ou de saída do Fundo.

CAPÍTULO XIX – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;
- (ix) despesas com a contratação e manutenção das Agências Classificadora de Risco, se aplicável;
- (x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356, se aplicável; e
- (xi) despesas com a contratação de Agente de Cobrança Judicial.

19.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

19.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 19.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XX – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

20.1. Sem prejuízo do disposto no item 8.13, caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Ativos Alvo Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Originadora e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

20.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

20.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO XXI – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

21.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico e/ou divulgação no website da Administradora (<https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento>), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

21.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

21.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

21.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

21.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

21.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no website da Administradora (<https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento>) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

21.5.1. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XXII – FATORES DE RISCO

22.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

(a) Riscos de Crédito:

- (i) Risco de crédito relativo aos Ativos Alvo. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Ativos Alvo detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Ativos Alvo sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Originadora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Ativos Alvo que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

- (ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros e dos Ativos Secundários. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros, Ativos Secundários e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de

pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros, Ativos Secundários e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros e Ativos Secundários emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros, Ativos Secundários ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

- (iii) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Ativos Alvo devidos por Devedores distintos, os investimentos do Fundo em Ativos Alvo estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Ativos Alvo virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Ativos Alvo cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Ativos Alvo cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Ativos Alvo ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.
- (iv) Risco de pré-pagamento dos Ativos Alvo. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Ativos Alvo poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Ativos Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Ativos Alvo, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Ativo Alvo ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Ativo Alvo atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Originadora e os Devedores de tais Ativos Alvo, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Ativo Alvo deixam de ser devidos ao Fundo.
- (v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão Ou Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Ativos Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante, a solvência dos Ativos Alvo que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a

observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Gestora das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

- (vi) Possibilidade de aquisição de Ativos Alvo devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. O Fundo, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Ativos Alvo devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(b) Riscos de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Ativos Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Ativos Alvo pelos respectivos Devedores.

- (ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá adquirir Ativos Alvo e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Sênior ou Classes de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark

Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

- (iii) Aquisição de derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pelo Fundo (hedge), o Fundo poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos
- (iv) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Riscos de Liquidez:

- (i) Liquidez relativa aos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários. A Administradora, o Custodiante, a Originadora e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.
- (ii) Baixa liquidez para os Ativos e Ativos Secundários Alvo no mercado secundário. O investimento do Fundo em Ativos Alvo e Ativos Secundários apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Ativos Alvo e Ativos Secundários. Caso o Fundo precise vender os Ativos Alvo e os Ativos Secundários, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Ativos Alvo e tais Ativos Secundários poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
- (iii) Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Júnior. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Júnior no mercado secundário. Ademais, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Até o resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Júnior não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações

e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada do Fundo.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (iv) Liquidez das Cotas. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do artigo 20-B da Lei 8.668, sendo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, do Fundo, (b) os rendimentos obtidos pelo Fundo serão apurados semestralmente, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.
- (v) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.
- (vi) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Ativos Alvo, Ativos Secundários e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

- (vii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Ativos Alvo, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros e Ativos Secundários, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, Ativos Secundários e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Ativos Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(d) Riscos Operacionais:

- (i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos Alvo Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Judicial. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança Judicial poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Ativos Alvo Inadimplidos levará à recuperação total dos Ativos Alvo Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- (ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários. A verificação do lastro dos Ativos Alvo será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Anexo III a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários pelo Fundo e de forma não integral, a Carteira do Fundo poderá conter Ativos Alvo cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos Alvo e

dos Ativos Secundários. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Ativos Alvo e os Ativos Secundários vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários aos quais se referem. O Custodiante, a Originadora, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

- (iii) Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Ativos Alvo Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Ativos Alvo. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Ativos Alvo, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança Judicial, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Ativo Alvo. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Ativos Alvo Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Ativos Alvo. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Originadora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança Judicial, de suas obrigações de cobrança judicial dos Ativos Alvo, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.
- (iv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Originadora, e/ou do Fundo, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Ativos Alvo e dos e dos Ativos Secundários poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (v) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(e) Outros Riscos:

- (i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos Alvo. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Ativos Alvo Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Ativos Alvo Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.
- (ii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.
- (iii) Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características cumulativas descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.
- (iv) Riscos relacionados ao investimento em cotas de FIAGROs. Como os FIAGROs são uma modalidade de investimento recente e em desenvolvimento no mercado brasileiro,

que ainda não movimentam volumes significativos de recursos se comparados a mercados mais desenvolvidos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus Investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o Investidor ainda deve observar o fato de que os FIAGROs poderão ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo certo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

- (v) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Ativos Alvo para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Ativos Alvo ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Ativos Alvo já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- (vi) Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGROs. Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Instrução CVM 356, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGROs pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGROs que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento imobiliário, utilizada por analogia ao Fundo.
- (vii) Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão,

por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.

- (viii) Possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e o Agente de Cobrança Judicial. O Agente de Cobrança Judicial eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses do Fundo. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança Judicial irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse do Fundo. Nesses casos, o Fundo pode vir a adquirir Ativos Alvo ou pode vir a ter seus Ativos Alvo Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado adversamente.
- (ix) Possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e a Originadora. A Originadora eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses do Fundo. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Originadora irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse do Fundo. Nesses casos, o Fundo pode vir a adquirir Ativos Alvo originados em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado adversamente.
- (x) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.
- (xi) Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações do Fundo, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses do Fundo e das contrapartes de tais operações.
- (xii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Ativos Alvo, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Ativos Alvo. Este evento poderá prejudicar

o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Ainda, não há garantias de que os Ativos Alvo atendam aos Critérios de Elegibilidade – Ativos Alvo, Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Alvo, Condições de Revolvência e/ou Limites de Concentração nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Ativos Alvo e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Ativos Alvo.

- (xiii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos Alvo e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

- (xiv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (xv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

- (xvi) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Ativos Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (xvii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscou compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Ativos Alvo, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- (xviii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.
- (xix) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Ativos Alvo para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Ativos Alvo ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Ativos Alvo já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- (xx) Distribuição Parcial. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta Pública seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações financeiras onde serão aplicados temporariamente os valores captados com a respectiva emissão, calculados pro rata temporis a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Pública. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores.

- (xxi) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item 8.13, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.
- (xxii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Originadora, da Consultora Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.
- (xxiii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

22.1.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Alvo, aos Ativos Secundários e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO XXIII – TRIBUTAÇÃO

23.1. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente.

23.2. Os ganhos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das Cotas, quando distribuídos aos Cotistas, sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento).

23.3. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 11.033/2004, os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que (i) o Fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

23.4. Os ganhos de capital e rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de Cotas pelos Cotistas sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de resgate; e (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos.

23.5. O imposto sobre a distribuição de rendimentos ou ganhos do Fundo, bem como o imposto incidente sobre a alienação ou resgate de Cotas, serão considerados: (i) antecipação do IR devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; e (ii) tributação exclusiva, nos demais casos.

23.6. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste documento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista do Fundo, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento.

23.7. A Administradora não dispõe de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

CAPÍTULO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

24.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

24.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

24.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 14 de outubro de 2022.

ANEXO I

(Ao Regulamento do Cultivo Octante Crédito Agrícola Fiagro – Direitos Creditórios)

DEFINIÇÕES

“1ª Emissão”: significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Suplementos;

“Acordo de Operacional”: significa o “*Acordo Operacional*”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Originadora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Originadora deve originar Ativos Alvo a serem adquiridos pelo Fundo, bem como as atividades formalização, monitoramento e cobrança extrajudicial.

“Administradora”: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

“Agência Classificadora de Risco”: significa a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas;

“Agente de Cobrança Extrajudicial”: significa a **CULTIVO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, conjunto 132, CEP 01452-905, inscrita no CNPJ nº 36.113.188/0001-21.;

“Agente de Cobrança Judicial”: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pelo Fundo dos Ativos Alvo Inadimplidos;

“Agente de Registro”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;

“Agente Escriturador”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;

“Amortização Extraordinária”: significa, (i) em relação às Cotas Sênior e/ou as Cotas Mezanino, a amortização das Cotas Sênior e/ou as Cotas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 11.1 do Regulamento, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) mediante a ocorrência de um Evento de Aceleração; e/ou (b) no caso de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 15.3.3 do Regulamento; e (ii) em relação às Cotas Júnior, a amortização de Cotas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 11.1 do Regulamento;

“Amortização Programada”: significa a amortização das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino, no cronograma de amortização previsto no nos respectivos Suplementos, conforme aplicável;

“Amortização”: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

“ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Assembleia Geral”: significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

“Ativos Alvo”: significam os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por CPR-Financeiras e/ou CDA/WA;

“Ativos Alvo Inadimplidos”: significam os Ativos Alvo de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;

“Ativos Financeiros”: significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Ativos Alvo, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 6.9 deste Regulamento;

“Ativos Secundários”: significam os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por CRA e/ou LCA;

“Auditor Independente”: significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

“B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“BACEN”: significa o Banco Central do Brasil;

“Benchmark Mezanino I”: significa o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Mezanino I, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a Data de Amortização de Cotas Mezanino I imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Mezanino I;

“Benchmark Mezanino II”: significa o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Mezanino II, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a Data de Amortização de Cotas Mezanino II imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino II, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Mezanino II;

“Benchmark Mezanino III”: significa o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Mezanino III, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a Data de Amortização de Cotas Mezanino III imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino III, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Mezanino III;

“Benchmark Sênior”: significa o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Sênior, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a Data de Amortização de Cotas Sênior imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Sênior até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;

“Benchmark”: significa o Benchmark Sênior, o Benchmark Mezanino I, o Benchmark Mezanino II e o Benchmark Mezanino III, considerados em conjunto ou indistintamente;

“Capital Autorizado” significa o capital autorizado para que o Fundo realize novas emissões de Cotas sem aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do item 8.14 deste Regulamento

“Carteira”: significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Ativos Alvo, Ativos Secundários e Ativos Financeiros;

“CDA/WA”: significa cada Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, juntamente com seu respectivo Warrant Agropecuário – WA, ambos emitidos nos termos da Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, tendo como beneficiário Devedores;

“Classe”: significa cada uma das classes de Cotas Mezanino, quando referidas indistintamente;

“CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional;

“CNPJ”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“Código Civil”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Condições de Cessão ou Aquisição”: significam as Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Alvo e as Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Secundários, quando mencionadas indistintamente;

“Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Alvo”: significam as condições descritas no item 7.3 deste Regulamento;

“Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Secundários”: significam as condições descritas no item 7.4 deste Regulamento;

“Condições de Revolvência”: significam as condições de revolvência descritas no item 7.8.2 deste Regulamento;

“Condições para Emissão de Novas Cotas”: significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:

- (i) Observado o Capital Autorizado, deliberação, pela maioria dos presentes em Assembleia

Geral, sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação da Gestora e convocação pela Administradora;

- (ii) Não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação do Fundo, sem reversão posterior desta decisão;
- (iii) Prevalência do regime de amortização *pro rata*;
- (iv) Cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais dos Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso; e
- (v) Considerada pro forma a emissão da(s) nova(s) série(s) ou classe(s) de Cota(s).

“Conta do Fundo”: significa a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

“Contrato de Cobrança”: significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança Judicial e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Ativos Alvo Inadimplidos;

“Contratos de Compra e Venda”: significa cada contrato de compra e venda futura de Produtos Agrícolas, celebrado entre os Devedores e qualquer Trading e apresentados em conjunto com as respectivas CPR- Financeiras;

“Contratos de Compra e Venda de CDA/WA”: significa cada contrato de compra e venda dos CDA/WA, celebrado entre o Fundo e os Devedores por meio do qual o Fundo adquire de cada Devedor o respectivo CDA/WA;

“Contrato de Gestão”: significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Gestora presta os serviços de gestão de carteira.

“Contratos de Opção de Compra DI”: significa os instrumentos derivativos contratados pelo Fundo para proteção da exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos financeiros de 1 (um) dia, cuja celebração está determinada na Política de Investimento em Derivativos (Anexo IV);

“Cotas Júnior”: significam as cotas de classe subordinadas júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

“Cotas Mezanino I”: significam as cotas de classe subordinada mezanino I de emissão do Fundo, subordinadas às Cotas Sênior para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Júnior para tais fins;

“Cotas Mezanino II”: significam as cotas de classe subordinada mezanino II de emissão do Fundo, subordinadas às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino I para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Júnior para tais fins;

“Cotas Mezanino III”: significam as cotas de classe subordinada mezanino III de emissão do Fundo, subordinadas às Cotas Sênior, às Cotas Mezanino I e às Cotas Mezanino II para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Júnior para tais fins;

“Cotas Mezanino”: significam as Cotas Mezanino I as Cotas Mezanino II e as Cotas Mezanino III, quando referidas em conjunto;

“Cotas Sênior”: significam as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo;

“Cotas Subordinadas”: significam as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior, quando referidas em conjunto;

“Cotas”: significam as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotistas Dissidentes”: significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 15.3.1 deste Regulamento;

“Cotista” ou “Cotistas”: significa(m) o(s) titular(es) da(s) Cota(s), sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;

“CPF”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia;

“CPR-Financeiras”: significa cada “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira”, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei 8.929, emitidas pelos Devedores que sejam produtores rurais e que sejam selecionados pela Originadora;

“CRA”: significa cada Certificado de Recebíveis do Agronegócio, emitido nos termos da Lei nº 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Instrução Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

“Critérios de Elegibilidade”: significam os Critérios de Elegibilidade – Ativos Alvo e os Critérios de Elegibilidade – Ativos Secundários, em conjunto;

“Critérios de Elegibilidade – Ativos Alvo”: significam os critérios de elegibilidade aplicáveis aos Ativos Alvo, descritos no item 7.1 deste Regulamento;

“Critérios de Elegibilidade – Ativos Secundários”: significam os critérios de elegibilidade aplicáveis aos Ativos Secundários descritos no item 7.2 deste Regulamento;

“Custodiante”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;

“CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável;

“Data de Aquisição e Pagamento”: significa cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;

“Data de Resgate”: significa a data de resgate de cada Série ou Classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas;

“Data de Verificação da Performance”: significa cada data de verificação da performance da carteira do Fundo, na qual será calculado o grau inadimplemento das CPR-Financeiras e do CDA/WA relativo à Safra em Verificação, que ocorrerá até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de outubro de cada ano, exceto em relação ao exercício de 2022;

“Depositário”: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor e/ou a Originadora;

“Devedores”: significa, (i) em relação aos Ativos Alvo representados por CPR-Financeiras, os produtores rurais ou suas cooperativas; e (ii) em relação aos Ativos Alvo representados por CDA/WA, os depositantes dos respectivos CDA/WA.

“Dia Útil”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;

“Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

“Documentos Comprobatórios”: significam as (i) CPR-Financeiras; (iii) os CDA/WA; (iv) os CRA; (v) as LCA; e (vi) quaisquer outros instrumentos, títulos, contratos ou documentos representativos dos direitos, ações, privilégios e garantias relativos aos Ativos Alvo;

“Encargos do Fundo”: significam os encargos do Fundo previstos no item 19.1 deste Regulamento;

“Eventos de Aceleração”: significam os eventos de avaliação descritos no item 14.1 deste Regulamento;

“Eventos de Avaliação”: significam os eventos de avaliação descritos no item 15.1 deste Regulamento;

“Eventos de Desaceleração”: significam os eventos de liquidação descritos no item 14.2 deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: significam os eventos de liquidação descritos no item 15.2 deste Regulamento;

“FIAGRO” significa o Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais- Fiagro, constituídos conforme Lei 8668;

“Fundo”: significa o **CULTIVO OCTANTE CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**;

“Fundos21”: significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Gestora”: significa a **OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 10.199, de 02 de janeiro de 2009, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Vila Madalena, CEP 05445-040 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.334.074/0001-18;

“Grupo Econômico”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instrução CVM 356”: Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

“Instrução CVM 400”: Instrução nº 356 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

“Instrução CVM 476”: Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Instrução CVM 555”: Instrução nº 555 da CVM, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

“Investidores Qualificados”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

“Justa Causa”: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário e/ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

“LCA”: significa cada Letra de Crédito do Agronegócio, emitida nos termos da Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

“Lei 12.249”: significa a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada;

“Lei 5.474”: significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;

“Lei 6.404”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Lei 8.668”: significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro e dá outras providências;

“Lei 8.929”: significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Limites de Concentração”: significa os limites de concentração a serem observados pelo Fundo em relação à composição da Carteira do Fundo, conforme previstos nos itens 6.9 e seguintes deste Regulamento;

“MDA”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações do Fundo”: significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos do Fundo, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Pública”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476 ou da Instrução CVM 400, conforme indicado no respectivo Suplemento;

“Ônus”: significam todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

“Ordem de Subordinação”: significa a ordem de preferência entre as diferentes Classes de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos do Fundo, descrita nos itens 8.7, 8.8 e 8.9;

“Originadora”: significa a **CULTIVO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, conjunto 132, CEP 01452-905, inscrita no CNPJ nº 36.113.188/0001-21.

“Partes Relacionadas”: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

“Patrimônio Líquido”: significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento;

“Política de Originação e Concessão de Crédito”: significa a política de originação e concessão de crédito a ser observada pela Originadora na originação dos Ativos Alvo, cujas diretrizes estão descritas no Anexo V deste Regulamento;

“Política de Investimentos”: significa as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Ativos Alvo e Ativos Secundários, conforme previstas no Capítulo VI deste Regulamento;

“Produtos Agrícolas”: significam os produtos rurais, financiados pelas CPR-Financeiras e/ou armazenados pelos armazéns emissores dos CDA/WA, principalmente café e soja.

“Prazo de Duração do Fundo”: significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.4 do Regulamento;

“Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição de cada Ativo Alvo pago pelo Fundo aos Devedores, em moeda corrente nacional;

“Razões de Garantia”: significa, em conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior, a Razão de Garantia Mezanino I, a Razão de Garantia Mezanino II e a Razão de Garantia Mezanino III;

“Razão de Garantia Mezanino I”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Mezanino II Cotas Mezanino III e Cotas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, calculada conforme item 8.22.1 acima;

“Razão de Garantia Mezanino II”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Mezanino III e Cotas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, calculada conforme item 8.22.2 acima;

“Razão de Garantia Mezanino III”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, calculada conforme item 8.22.3 acima;

“Razão de Garantia Sênior”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, calculada conforme item 8.22 acima;

“Regulamento”: significa este regulamento do Fundo;

“Reserva de Amortização”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida pelo Gestor e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 11.1(iv) deste Regulamento, e mantida exclusivamente pelo Gestor, em Ativos Financeiros de modo que esta, ao final de cada 10 (dez) Dias Úteis anteriores a data de pagamento, seja equivalente ao montante total da próxima Amortização Programada;

“Reserva de Despesas”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, nos termos do item 11.1(ii) deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes;

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 39”: Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

“Revolvência”: tem o significado previsto no item 7.8 deste Regulamento;

“Safra em Verificação” significa a safra relativa ao período entre (i) a Data da 1ª Integralização e a primeira Data de Verificação da Performance; e (ii) em relação às demais, o período entre a Data de Verificação da Performance anterior e a Data de Verificação da Performance em questão.

“SELIC” significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

“Série”: significa cada um dos subconjuntos de Cotas Sênior, diferenciados exclusivamente por prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, incluindo o respectivo Benchmark Sênior;

“Suplemento”: significa o suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas da classe única de Cotas do Fundo, assim como quaisquer outros suplementos que descrevam as características e classes e séries de cotas eventualmente criadas por deliberação da Assembleia Geral, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Anexo II a este Regulamento;

“Taxa de Administração”: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 18.1 deste Regulamento;

“Taxa DI”: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Termo de Adesão”: significa documento elaborado nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 555, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“Trading”: significa qualquer empresa de primeira linha, compradora de Produtos Agrícolas, que celebrará Contrato de Compra e Venda com o respectivo Devedor; e

“Valor Nominal Unitário”: significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Suplemento; e (ii) nas demais integralizações, o valor calculado da Cota no fechamento de todo Dia Útil, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

* * *

ANEXO II

(Ao Regulamento do Culttivo Octante Crédito Agrícola Fiagro – Direitos Creditórios)

Suplemento para a 1ª Emissão de Cotas [=] do Culttivo Octante Crédito Agrícola Fiagro – Direitos Creditórios

Emissão	[=] ^a Emissão de Cotas [=].
Quantidade de Cotas [=]	[=] ([=]) Cotas [=].
Montante total	R\$ [=] ([=])
Regime de Colocação	As Cotas [=] serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação {ou} N/A.
Montante Mínimo da Oferta	R\$ [=] ([=])
Valor Nominal Unitário	R\$ [=] ([=])
Forma de Distribuição	[As Cotas [=] serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada, exclusivamente para investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 (“ Oferta Restrita ”). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [=] ([=]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$[=] ([=]), equivalente ao montante total de R\$ [=] ([=]) (“ Montante Mínimo da Oferta ”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Mezanino I que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta Restrita será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta Restrita de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados pro <i>rata temporis</i> , a partir da data de integralização, no

prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta Restrita de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta Restrita não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta Restrita, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.]

{ou}

[As Cotas [=] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [=] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: e As Cotas [=] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente para a conta corrente de titularidade do Fundo, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão	[=]
Data de Resgate	[=]
Datas de Amortização	[=]
Benchmark [=]	As Cotas [=] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente à [=].
Razão de Garantia [=]	[=]% ([=] por cento).
Público-alvo	Investidor Qualificado

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas [=], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [=] de [=] de 2022

ANEXO III

(Ao Regulamento do Cultivo Octante Crédito Agrícola Fiagro – Direitos Creditórios)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios das cedentes em até 10 (dez) Dias Úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios;
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (i) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;
 - (ii) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

-
- (iii) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
 - (iv) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e
 - (v) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:
 - (a) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
 - (b) os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e
 - (c) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências

ANEXO IV

(Ao Regulamento do Cultivo Octante Crédito Agrícola Fiagro – Direitos Creditórios) TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

O Fundo realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, buscando executar as operações de compra de opções de taxas de juros.

Opções de juros: As opções de juros são aquelas negociadas no mercado listado da B3. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3. O Administrador realizará a marcação a mercado das opções de juros, conforme manual de apreçamento de ativos do Administrador cujo teor está disponível aos Cotistas na página do Administrador na rede mundial de computadores - Internet (<https://vortex.com.br/ri>). Procedimento de aquisição de derivativos de juros pela aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Ativos Alvos (R\$), limitando o fundo o adquirir contratos de opção de taxa média de depósitos interfinanceiros de Um Dia (IDI) objeto de negociação em mercado de bolsa da B3 (opção), com vencimentos e séries autorizadas já vigentes e cadastradas na B3, portanto, não abrangendo séries e vencimentos não padronizados ou opções flexíveis com strikes não padronizados. Sendo o preço de exercício definido em taxa de juros e opções europeias, o exercício apenas ocorre no vencimento do contrato, caso a opção vença dentro do dinheiro. O Fundo realizará a contratação de Contratos de Opção de Compra DI:

- (i) No montante total de Ativos Alvos do Fundo deverão ser atrelados à Contratos de Opção de Compra DI com prazo de vencimento igual ao vencimento do Ativo Alvo, ou a data mais próxima de vencimento ao vencimento do Ativo Alvo.;
- (ii) Em caso de inexistência de Contratos de Opção de Compra DI igual à Taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de *strike* mais próximo à esta taxa;
- (iii) A aquisição da opção deverá ocorrer em no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Aquisição, sendo que o *strike* definido nos Contratos de Opção de Compra DI será utilizado como parâmetro para cálculo do preço de aquisição dos respectivos Ativos Alvos objeto de aquisição;
- (iv) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta do Fundo.
- (v) Na data de vencimento, o exercício da opção é realizado de forma manual pelo titular da opção, respeitando os horários preestabelecidos pela B3. O não exercício da opção incorrerá no encerramento das obrigações por parte do vendedor. Ficando assim, sob responsabilidade do custodiante dos ativos o fluxo de liquidação do exercício financeiro.

ANEXO V

(Ao Regulamento do Cultivo Octante Crédito Agrícola Fiagro – Direitos Creditórios)

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional, a Originadora será responsável pelas seguintes atividades:
 - (i) Realizar a prospecção de Ativos Alvo, bem como a origemação de oportunidades de investimento pelo Fundo em Ativos Alvo, de acordo com a política de investimento e demais dispositivos do Regulamento do Fundo; e
 - (ii) Cadastro e análise de risco de crédito dos Devedores, nos termos do item 3 abaixo.
2. A origemação e a aquisição dos Ativos Alvo pelo Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:
 - 2.1. A origemação e a aquisição das CPR-Financeiras pelo Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:
 - (i) a Originadora realiza a prospecção, bem como a origemação das CPR-Financeiras a serem adquiridas pelo Fundo por meio de seu sítio eletrônico na internet (<https://culttivo.com/>);
 - (ii) após o preenchimento das informações pelos Devedores no sítio eletrônico, a Originadora realiza a análise e seleção dos Devedores, conforme a Política de Originação constante deste Regulamento, devendo realizar (a) a aprovação pelo comitê de crédito, bem como (b) a formalização da respectiva CPF-Financeira, em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação aplicável e observado o disposto na Cláusula Quarta do Acordo Operacional;
 - (iii) concomitante ao item (ii), a Originadora envia à Administradora, as informações cadastrais dos Devedores na plataforma digital da Administradora, para que a Administradora valide os respectivos cadastros em até 3 (três) Dias Úteis;
 - (iv) após aprovação do crédito pelo comitê e da contratação da Operação pelo Devedor, a Originadora seguirá com a formalização da CPR-Financeira;
 - (v) após a celebração da CPR-Financeira nos termos do item (iv) acima, a Originadora encaminha à Gestora (i) Relatório de Crédito; e (ii) cópia da CPR-Financeira assinada;
 - (vi) caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas (conforme definido no Regulamento), concomitante ao item (iv) o Fundo, a

Trading (conforme definido no Regulamento), e o Devedor formalizarão o “Instrumento Particular de Cessão de Crédito”;

- (vii) após o envio dos documentos à Gestora, nos termos do item (v) acima, a Originadora procederá com a obtenção da certidão do Livro 3 da matrícula do imóvel, no qual estejam localizados os Produtos Agrícolas oferecidos em garantia, evidenciando a disponibilidade para o registro do respectivo penhor rural nas condições estabelecidas no Regulamento.
- (viii) a Gestora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da documentação indicada no item (v) acima, verificar previamente o atendimento das CPR-Financeiras às Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Alvo, às Condições de Revolvência e à Política de Investimento, salvo o disposto no item 7.3(ii) do presente Regulamento;
- (ix) em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos documentos listados no item (vii) acima, a Gestora deverá validar o atendimento das CPR-Financeiras às Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Alvo ou às Condições de Revolvência;
- (x) a partir da validação das CPR-Financeiras pela Gestora, conforme item (ix) acima, até as 09:30 horas do Dia Útil posterior à referida validação (“Data de Oferta”), a Gestora verificará se há disponibilidade de caixa no Fundo para aquisição dos Ativos Alvo e enviará ao Custodiante arquivo eletrônico, em formato acordado entre as Partes, com a relação das CPR-Financeiras a serem ofertadas ao Fundo contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome e número de inscrição no CPF e/ou CNPJ dos Devedores, valor principal, taxas de juros, valor futuro, datas de vencimento e Preços de Aquisição (conforme abaixo definido) de cada parcela bem como dos Documentos Comprobatórios (“Arquivo de Oferta”);
- (xi) preferencialmente até as 12:00 horas da Data de Oferta, o Custodiante verificará se as CPR-Financeiras contidas no Arquivo de Oferta atendem aos Critérios de Elegibilidade – Ativos Alvo
- (xii) preferencialmente até as 12:30 horas da Data de Oferta, o Custodiante disponibilizará à Gestora, por meio do sistema do próprio Custodiante, as CPR-Financeiras (“Retorno de Oferta”) que serão objeto de aquisição pelo Fundo;
- (xiii) concomitante ao item (xii), o Custodiante disponibilizará, via plataforma eletrônica, à Gestora, requisição para aprovação da aquisição das CPR-Financeiras presentes no Retorno de Oferta; e
- (xiv) uma vez concluída a transferência das CPR-Financeiras, nos termos do item acima, ocorrerá, na Data de Aquisição e Pagamento, a liquidação da CPR-Financeira por meio do pagamento do Valor de Desembolso (conforme definido no Arquivo de Oferta que deverá refletir o valor da CPR-Financeira), via TED, pelo Fundo ao Devedor ou aos

Distribuidores (conforme definido no Arquivo de Oferta que deverá refletir o valor da CPR-Financeira), conforme aplicável, e à Originadora nos termos da respectiva CPR-Financeira. As contas de pagamento deverão ser indicadas no arquivo eletrônico de aquisição de ativos enviado pela Gestora ao sistema eletrônico do Custodiante.

2.1.1. O pagamento do Valor de Desembolso deverá ocorrer na mesma data da Data de Oferta. Caso o procedimento dos itens (x) a (xiv) não sejam realizados na mesma data da Data de Oferta, a Gestora deverá reencaminhar o Arquivo de Oferta para que o pagamento ocorra na Data da Oferta. Caso os passos dos itens (x) a (xiii) sejam realizados na mesma data da Data de Oferta, porém concluídos após às 16:00 horas, o pagamento do Valor de Desembolso será realizado ainda na mesma data, sob regime de melhores esforços da Administradora. Caso não seja possível o pagamento na Data de Oferta, o processo de aquisição não será concluído e deverá ser repetido

2.1.2. As CPR-Financeiras vinculadas a um Contrato de Compra e Venda, terão o Contrato de Cessão de Crédito celebrado pela Gestora na qualidade de representante do Fundo, sendo que a Gestora deverá encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da finalização das assinaturas, o documento devidamente formalizado. A Gestora fica obrigado a disponibilizar o documento e protocolos de registros em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Administradora/Custodiante sob pena de suspensão dos direitos creditórios pelo Fundo.

2.2. A originação e a aquisição dos CDA/WA pelo Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

- (i) a Originadora realiza a prospecção, bem como a originação dos CDA/WA a serem adquiridos pelo Fundo por meio de seu sítio eletrônico na internet (<https://culttivo.com/>);
- (ii) após o preenchimento das informações pelos Devedores no sítio eletrônico, a Originadora realiza a análise e seleção dos Devedores, conforme a Política de Originação constante deste Regulamento do Fundo, devendo realizar a formalização do CDA/WA e do respectivo Contrato de Compra e Venda de CDA/WA em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação aplicável, e observado o disposto na Cláusula Quarta do Acordo Operacional;
- (iii) concomitantemente ao item (ii), a Originadora formaliza com os Devedores o Contrato de Compra e Venda de CDA/WA;
- (iv) concomitante ao item (ii), a Originadora envia ao Custodiante/Administradora as informações cadastrais dos Devedores, para que o Custodiante/Administradora valide os respectivos cadastros, CDA/WA e Contrato de Compra e Venda de CDA/WA em até 3 (três) Dias Úteis;
- (v) concomitante ao item (ii), a Originadora encaminha à Gestora (i) Relatório de Crédito; e (ii) cópia do CDA/WA e do Contrato de Compra e Venda devidamente assinados;

- (vi) a Gestora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da documentação indicada no item (v) acima, validar o atendimento dos CDA/WA às Condições de Cessão ou Aquisição – Ativos Alvo, às Condições de Revolvência e a Política de Investimento;
- (vii) a partir da validação dos CDA/WA, a Gestora deverá enviar os respectivos CDA/WA e Contrato de Compra e Venda de CDA/WA à Administradora, por e-mail, em conjunto com o respectivo “Parecer do Gestor” para validação da Administradora;
- (viii) Após a aprovação da Administradora, os documentos serão assinados pelo Fundo e a Gestora lança a aquisição dos CDA/WA por meio do sistema do Custodiante “VÓRTX ONE”, preferencialmente até as 15:00 hora e, uma vez formalizado o contrato nos termos do acima, o Fundo realizará, o pagamento do Valor de Desembolso (conforme definido no CDA/WA), via TED, pelo Fundo ao respectivo Devedor e à Originadora nos termos do CDA/WA;
- (ix) A Administradora deverá analisar toda a documentação e aprovar a operação em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento da documentação para análise; e
- (x) após o pagamento do Valor de Desembolso nos termos do item acima, o Custodiante deverá, na mesma data, realizar o endosso mandato ao escriturador, que por sua vez, deverá seguir com o registro do CDA e do WA na B3 em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento do Valor de Desembolso.
- (xi)

2.3. A Originadora deverá apresentar ao Fundo, apenas Ativos Alvo que sejam oriundos de:

- (i) operações de financiamento de lavoura, representadas por CPR-Financeiras, com prazo máximo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, garantidas por penhor de Produtos Agrícolas vinculados à CPR-Financeira, em valor equivalente a, no mínimo, (a) 178% (cento e setenta e oito por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira não seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; e (b) 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda;
- (ii) operações de financiamento de estoque, representadas por CDA/WA, com prazo máximo de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias, garantidas por penhor de Produtos Agrícolas do respectivo CDA, por meio do WA, em valor equivalente a 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor nominal do WA.

3. A Originadora, no desenvolvimento de suas atividades, no âmbito do Acordo de Operacional, deverá seguir o seguinte roteiro operacional:

Em relação aos Devedores de CPR-Financeiras:

1) Cadastro: O Devedor acessa a plataforma e realiza novo cadastro com a inclusão dos seus

dados pessoais.

2) Validação do e-mail cadastrado: A plataforma envia um e-mail para o e-mail cadastrado para ativar seu login.

3) Validação de identidade: Via API, a plataforma realiza o *cross check* dos dados informados pelo cliente no momento do cadastro.

- a) Situação CPF –regular ou irregular;
- b) Dados Pessoais –filiação e data de nascimento;
- c) Telefones;
- d) Endereço;
- e) Participação societária; e
- f) Registro como pessoa falecida.

4) Cadastro Positivo: Após validação da identidade, a Originadora consulta dados públicos e de *bureaus* privados para checagem do Cadastro Positivo.

- a) Pendências no Bacen;
- b) Punições registradas no CNEP (Cadastro Nacional de empresas Punidas – Lei anticorrupção Nº 12.846/2013);
- c) Envolvimento com trabalho escravo;
- d) Processos Judiciais – Existência de processos que possam comprometer a solvência dos Devedores e/ou que possam impactar os imóveis e/ou as safras objeto da CPR e/ou das garantias, de acordo com a análise da Originadora.

5) Cadastro Negativo: Consulta apontamentos de crédito no Serasa ou outro que possam comprometer a solvência dos Devedores.

6) Avaliação ESG: Análise Socioambiental, apontamentos ambientais, produção em terras quilombolas ou indígenas. CPF //CNPJ; Áreas contaminadas; Embargos IBAMA; Embargos ICMBio; Embargos Secretaria de Meio Ambiente do MT; Lista de Desmatamento Ilegal da Secretaria do Meio Ambiente do PA; Trabalho escravo; Polígono: Áreas Contaminadas; Embargos IBAMA; Embargos ICMBio; Embargos SEMA-MT; LDI SEMA-PA; Desmatamento Prodes; Desmatamento Prodes Cerrado; Sobreposição com: sítios arqueológicos, terras indígenas, unidade de conservação, quilombolas]

7) Avaliação da propriedade: Avaliação remota através de imagens de satélites da ocupação da propriedade, culturas de exploração.

Visita *in loco* de um engenheiro agrônomo e/ou técnico agrícola para emissão de um laudo que contenha os seguintes dados:

- a) Verificação das condições das lavouras (tratos culturais, controle e manejo de pragas, mecanização, relevo etc.);

- b) Estimativa e histórico de produção/produtividade;
- c) Infraestrutura da propriedade; e
- d) Registro fotográfico de pontos relevantes, a exclusivo critério da Originadora.

Em relação aos Devedores de CDA/WA:

1) Cadastro: Devedor acessa a plataforma e realiza novo cadastro com a inclusão dos seus dados pessoais.

2) Validação do e-mail cadastrado: A plataforma envia um e-mail para o e-mail cadastrado para ativar seu login.

3) Validação de identidade: Via API, a plataforma realiza o *cross check* dos dados informados pelo cliente no momento do cadastro:

- a) Situação CPF –regular ou irregular;
- b) Dados Pessoais – filiação e data de nascimento;
- c) Telefones;
- d) Endereço;
- e) Participação societária;
- f) Registro como pessoa falecida; e
- g) Em caso de pessoa jurídica: organograma societário + atos constitutivos + documentos que comprovem poderes de assinatura.

4) Cadastro Positivo: Após validação da identidade, a Originadora consulta dados públicos e de *bureaus* privados para checagem do Cadastro Positivo.

- a) Pendências no Bacen;
- b) Punições registradas no CNEP (Cadastro Nacional de empresas Punidas – Lei anticorrupção Nº 12.846/2013);
- c) Envolvimento com trabalho escravo;
- d) Processos Judiciais – Existência de processos que possam comprometer a solvência de pagamento dos Devedores, de acordo com a análise da Originadora.

5) Cadastro Negativo: Consulta apontamentos de crédito no Serasa ou outro que possam comprometer a solvência dos Devedores.

6) Avaliação Depositário (Armazém Geral): Validação de credenciamento dos armazéns gerais na Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Avaliação da estrutura física, idoneidade dos sócios e histórico de mercado. Análise de certidão atualizada de ônus do imóvel do armazém, apólice de seguro vigente e certidão simplificada emitida pela junta comercial competente atualizada. Ainda, verificação do termo de nomeação do fiel depositário e validação dos documentos de representação e societários para comprovação de poderes dos signatários.

7) Análise e verificação de lastro do CDA/WA: Acesso aos dados do estoque proponente no

depositário cadastrado, e o limite de crédito é aprovado em cima da quantidade de produto depositado, levando em conta a sua classificação e ano da safra.